



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

“Cidade Natureza”

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br  
Rua Dahyr Rachid, nº 1245- centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

## LEI MUNICIPAL n.º 617, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração do anexo I da Lei Municipal nº 337, de 23 de dezembro de 2003 e dá outras providências.


**HUDSON JOSÉ GOMES**, Prefeito Municipal de Alambari, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O anexo I, da Lei Municipal nº 337 de 23 dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

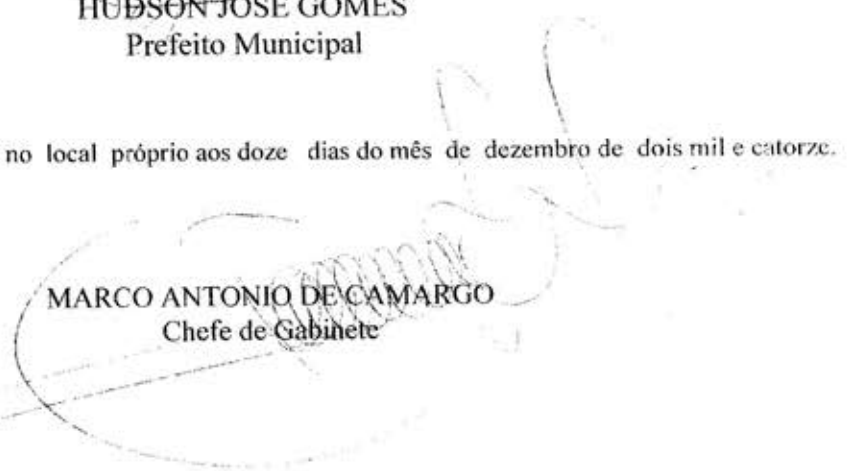
Item	Serviço	Alíquota (%) ou UFMA
Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	1	5%
Execução, por administração, empreitada ou sub-empregada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pela prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	1	5%

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por contas de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

  
**HUDSON JOSÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no local próprio aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e catorze.

  
**MARCO ANTONIO DE CAMARGO**  
Chefe de Gabinete